



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EMMANOEL PEREIRA e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 82840-98.1995.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): João Feliciano da Silva, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84640-11.1995.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana Lúcia Brito dos Santos e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257643-54.1995.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Daniel Gonçalves de Melo, Agravado(s): Ivone Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Reinaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-28.1996.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Benedito de Souza Mello, Advogado: Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-40.1997.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Luiz Silva do Nascimento e Outros, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113440-43.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bergamini Auto Posto Ltda., Advogado: Nelson Batista Oliveira de Sousa, Agravado(s): Mário Vicente de Araújo, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170400-85.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nagybe Lino, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242840-71.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Mitri Luiz, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Agravado(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogado: Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-83.1999.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165240-04.1999.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo da Silva Braz, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Município de São José do



Rio Preto, Advogado: Adilson Vedroni, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163340-33.2000.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Maria Evandite dos Santos Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-54.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Natalino da Rocha Medeiros, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65540-47.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124941-04.2001.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogada: Mariusha François Wright, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197540-23.2001.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Patrícia Conceição de Sousa Fontes, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22140-58.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Eli Ferreira da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38840-94.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com RR - 38800-15.2002.5.04.0512, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Helena Cainelli, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640-51.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Cláudia Jacqueline do Nascimento Pitthan, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 149740-46.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Maria do Socorro da Silva Collopy e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149741-31.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Socorro da Silva Collopy e Outros, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Renata de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-57.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21200-75.2003.5.09.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Audinéia Guedes de Paula, Advogada: Gisela Martins, Agravado(s): Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33640-23.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vânia Lúcia Madruga Borges, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33641-08.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vânia Lúcia Madruga Borges, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-33.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de João José de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144240-32.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Citta Tre - Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Paulo Sérgio Caserta, Advogado: João Alberto Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146440-33.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Elizabeth de Oliveira Affonso, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296840-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria de Fátima Formaggine, Advogado: André Menezes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321140-75.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marinaldo Fernandes, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 7281200-58.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdemar Mateus Valário, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante e, ato contínuo, reformar a decisão agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que negava provimento ao agravo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 52640-87.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com RR - 52600-08.2004.5.03.0112, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Acir José da Silva, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-08.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lenise Haddad Monteiro de Castro, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153540-21.2004.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antonio Fernando Drago da Silva, Advogada: Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36040-**



**82.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Pereira Campista das Dores, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-19.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Carlos Fernando Martins Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38541-04.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Fernando Martins Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38542-86.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Danielle Lima de Almeida, Agravado(s): Carlos Fernando Martins Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54840-47.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Priscila Kellen Covre, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77040-89.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 77000-10.2005.5.09.0654, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Joel Correa de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante (RR-77000-10.2005.5.09.0654) para se restabelecer a sentença no tocante à condenação em horas extras, julgar prejudicado o exame do presente apelo. **Processo: AIRR - 82040-33.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Jailton Cardoso Pereira, Advogado: Jorge Marques Borges, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sabrina Vieira de Castro Couto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-87.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Fábio Utta de Castro, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95140-83.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): William César dos Santos, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 120041-69.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com RR - 120000-05.2005.5.15.0101, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janira Gava Alves Pereira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129840-39.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pompéia S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Vera Neide dos Anjos Amaral Boyan, Advogado: José Carlos Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133240-85.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Martha Fátima Sanches Chagas, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133241-70.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martha Fátima Sanches Chagas, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-21.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Preconcretos Engenharia S.A., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): Gilvani Rodrigues de Moura, Advogado: João Nei Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151940-73.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Negromonte Gonçalves, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152740-50.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Cristiane Figueras, Agravado(s): Adriano da Silva Coutinho, Advogado: João Lucas Machado de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160740-36.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Walla Pereira da Silva, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): Transrobe Logística Transportes Ltda., Advogado: Adriano Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185940-67.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Paratodos Ltda., Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240240-97.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Waneilson Correia de Melo, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 240241-82.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Waneilson Correia de Melo, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369540-91.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com RR - 369500-12.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Odir Claudino Paris, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14840-96.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Marcos Freitas da Rocha, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27585-06.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globo Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Wilson Krueger, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56740-10.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicado o seu exame, em face da decisão pela qual se deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. (RR-56741-92.2006.5.09.0028) para, pronunciando a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 62140-13.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): Reginaldo Rodrigues Barros, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76040-75.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): Lídia Margareth de Almeida Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79640-94.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): João Manoel Teixeira dos Santos, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-67.2006.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcopan - Alcool do Pantanal Ltda., Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso, Agravado(s): Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procurador: Bruno Sodré Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84940-73.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 84900-91.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 121640-85.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com RR - 121600-06.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Quintino Marques, Advogado: Júlio Couto Filho, Agravado(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Alexandre de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128640-43.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Agravado(s): Edson Joaquim de Lima, Advogado: Simone Cristina da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132240-15.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogada: Cristina Sales Martins, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Agravado(s): Germano Francisco de Souza, Advogado: Katia Luciene de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135040-19.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Orlandi Eloi da Silva, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196940-02.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, corre junto com RR - 196900-20.2006.5.03.0136, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Giovanni Alves de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196942-69.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Giovanni Alves de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1209240-22.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Ari Sebastião dos Santos, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9950940-34.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Rovilson de Barros Cobra, Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16440-82.2007.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): Sidcley Martins Cavalcante, Advogado: Agenor Veloso Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-41.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): Fernanda Schneider Ortiz, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 28985-56.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): Natanael de Campos, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36540-29.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Rodrigues de Barros, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): Comatic Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Maria Aparecida Furtaneto



Vidal, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Maxmix Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44700-91.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cladir Ines Kunzler, Advogado: Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): Motel Zona Norte, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73540-41.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Luciane de Oliveira Reis, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-89.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Deomar Vicente Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-69.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Marina de Freitas Motta, Agravado(s): Beatriz da Rocha Tavares Lima, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133040-32.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): W. L. Empreendimentos Ltda., Advogado: Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Agravado(s): Carlenildo Martins da Silva, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-83.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): Luís Carlos Gomes Martins, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140740-50.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): Josiana Kropidlofsky da Silveira, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145100-40.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valter Farias de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156100-51.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Femergs, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul - Fesismers, Advogado: Camila Martins de Campos, Agravado(s): Município de Campo Bom, Advogada: Olga Maria Leuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130640-69.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yamaha Motor da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Izequel Ferreira Filho, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): CPD Central de Distribuidora de Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698240-31.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Fábio de Oliveira Santos, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A.,





Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13140-24.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Erinaldo Barbosa da Silva, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): Florence Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-13.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos da Cruz, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Somed Comércio e Distribuição de Produtos Higiênicos Ltda., Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58740-91.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alir Baldin, Advogada: Sílvia Fernandes Chaves, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-72.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vitor Luiz Romero, Advogado: Bruno Moreno, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-16.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joilma Pereira de Oliveira Mikhayel, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - Agetop, Advogada: Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Rafael Arruda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97900-10.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protásio Locação e Serviço Ltda., Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Osmário Fontes, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98400-58.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia (Hospital Padre Jeremias), Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): Angelita Maciel de Oliveira, Advogada: Raquel Paese, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-85.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-21.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16352-51.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): Aurélio Luiz Dornelles, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-45.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19917-23.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): Wilson Derli Marques Almirão, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12540-32.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Paula Pinto Ferreira, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-63.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisângela Pereira da Silva, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 30240-37.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Vlademir Munhoz Petit, Advogado: Moacyr Sanchez, Agravado(s): Farma Forte ABC Drogaria e Perfumaria Ltda., Advogado: Maria Luiza Coutinho dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36400-53.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís José dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Miguel de Taipu, Advogado: Danyel de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42840-34.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elba Equipamentos e Serviços S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Jaderson Rioga Gurgel, Advogada: Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74540-60.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Probase Construtora Ltda., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Almir Francisco Rodrigues, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87640-74.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Mariana Bastos Nyenhuis, Agravado(s): Elizângela Costa Bernardes, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87940-16.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): Hailton Cruz Sá, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Exata Vigilância Privada Ltda., Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93740-06.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Extra Petróleo Ltda., Advogado: Roberto Leonardo da Silva Ramos, Agravado(s): Arnaldo Raimundo do Nascimento, Advogado: Rodolpho Cavalcanti Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94740-72.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Sandro Targino de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97840-58.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Gomes Bezerra, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Otacilio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102540-89.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Francisca das Chagas Gomes da Silva, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 103040-71.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Mauri Aparecido Pereira Mendes, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109740-57.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Nilmar do Nascimento, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-48.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): Maria da Conceição Medeiros Freire, Advogado: Jayme Renato Pinto de Vargas, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 129900-74.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nelson Claro, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): Russi & Silva Ltda., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148340-34.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otacílio Maia Pereira, Advogado: Kélia Simone de Sousa Rego, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150840-73.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jocimara Aparício Gonçalves, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Bráulio Ghidalevich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251500-02.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Gugelmin e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284600-20.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): Leandro Vieira da Silva, Advogada: Idalides Aparecida de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021400-54.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valci da Silva Cardoso e Cia. Ltda., Advogado: Lorenzo Alberto Paulo, Agravado(s): Alaídes Dutra Schmidt, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-16.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martinho de Sousa Bezerra, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada:



Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Márcio Galuucci, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-55.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto de Vasconcelos, Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Agravado(s): Amplanet Ltda., Advogado: Gabriel Rocha Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Fabrício Granja dos Santos, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Josemar da Silva Buarque, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Onkos Serviços Médicos S/C. e Outros, Advogado: Gustavo Lima Braga, Agravado(s): Kalina Nunes Duarte, Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-92.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Rui Barbosa Silva de Carvalho, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-23.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Pedresco Construções Ltda., Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): Cícero Alves Lima, Advogado: Filipe Cerqueira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-26.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - Codevasp, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Agravado(s): Lauro da Silva, Advogada: Laura Regina Lins Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-78.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Agravado(s): Alfredo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): Cooperativa Kem Te Serve Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Neyva Regina Gonçalves Alhanati e Outros, Advogado: César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Ronaldo Sávio Bulhões Júnior, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1527-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Leonídia César do Carmo, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Domingos Aragão de Santana, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Promo TV Comercial Ltda., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Agravado(s): Jefferson Cândido Nascimento, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Administração em Geral, Informática, Vendas, Telemarketing e Comunicação - Socialcoop, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gustavo de Oliveira Moura, Advogada: Edna Carla Machado Lima, Agravado(s): Auto Locadora Pjr Oliveira Ltda., Advogada: Maria Doloures Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613-35.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Cambé, Ibiporã, Arapongas, Rolândia e Sertanópolis, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1698-80.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rossilan Alves de Oliveira, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Mariane Lima Gumiero, Agravado(s): Vera Lucia Zaia, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Henrique Silva Valhux (Representado por Claudinéia da Silva Anjos), Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): E Degraf e Cia Ltda., Advogado: Cláudio Cesar Alves da Costa, Agravado(s): Af Reparadora de Chassi Ltda. e Outra, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Célio Porfírio da Silva, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): Editora e Gráfica Serra Dourada Ltda., Advogado: Sérgio Murilo Inocente Messias, Agravado(s): Editora Gráfica Terra Ltda.,



Agravado(s): SM Serviços Gráficos Ltda., Agravado(s): Tempo Serviços Gráficos Ltda., Agravado(s): Editora e Gráfica Terra Nova Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-97.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUD Comércio de Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Marcos Metchko, Agravado(s): Claudio Félix de Castro, Advogado: Robson Amaral Jacob, Agravado(s): Pioneira Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-74.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Posto Lubaz Ltda., Advogada: Lucelene Garcia, Agravado(s): Márcio Reis Dias, Advogado: Ricardo Teodoro, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Marcos Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lavitta Engenharia Civil Ltda., Advogado: Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Ivanira Mendes Cardoso e Outros, Advogado: Maximiliano Gomes Mens Woellner, Agravado(s): Giglio e Irmãos Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): PSN Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-76.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Ecivaldo Leite da Cruz Galeno, Advogado: Klinger da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): José Nilton Marques Dourado, Advogado: Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): Rodrigo Ferreira Marques, Advogado: Paula dos Santos Echamende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1969-14.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): José Robervan da Silva, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2047-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Roberto dos Santos, Advogado: Cândida Travensoli Ferreira, Agravado(s): Santos Futebol Clube, Agravado(s): Luiz Antônio Bernardi e Outra, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiana Ramos Cabral, Advogado: Ronaldo Falcão Santoro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2143-11.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Giovanni Perciavalle, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): Luiz Alberto de Souza, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 2167-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vitale Farmácia de Manipulação Ltda., Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): Domingas Vieira da Costa, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2192-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Consumo Barra-Igaraçu Ltda. - Cooperbarra, Advogado: Ronaldo Sancassani Dias, Agravado(s): Laurindo Primo, Advogado: Mário André Izepepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zicard Vieira Gerenciamento Promocional Ltda., Advogado: Rafael Priolli da Cunha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Rodrigo Naddeo, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Jailson Maria, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-34.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Huascar João de Lemos Angelim Júnior, Agravado(s): Antônio Lisboa da Rosa, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unimed Itapetininga - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Agravado(s): Michelle Matarazzo Rizk, Advogado: Cássio Henrique Matarazzo Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-81.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Sônia Cristina de Souza Félix, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2427-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Luiz Augusto Moreira Maciel, Advogado: Luiz Flávio Moura Caneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2446-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luiz Modesto de Oliveira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Flavio Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579-14.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): Gilvane Aparecida Machado, Advogado: Alessandra Duarte Valadão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Cleci Salete Fraron, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2647-61.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Jesiele



Pilonetto, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2687-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Euclides Cunha Lima Filho, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2690-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): Instituto Filadélfia de Londrina e Outra, Advogado: Ricardo Cremonezi, Agravado(s): Associação da Igreja Metodista, Advogado: Marcello Fabbian Teodoro, Agravado(s): Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina, Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): Maria Elizabeth Alves Costa, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2701-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Compuware do Brasil S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): Syllas Dias Lopes, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2732-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elenir Olcheski, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2820-31.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Maria Patrícia Rodrigues Lemos, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3042-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Onofre de Oliveira, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Renato Gutterres Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3229-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Soservi Vigilância Ltda., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Shopping Tacaruna, Advogado: Paulo Frederico Badaró Cruz, Agravado(s): Paulo Jean da Silva, Advogada: Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3339-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): Monica Conceição Teixeira Cavalcanti, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3412-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): Júlio dos Santos Barros, Agravado(s): Ciametal Artefatos Metálicos Ltda., Advogado: Vicente de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3456-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Parnamirim, Advogado: Leonardo da Luz Parente, Agravado(s): Antônio José de Souza, Advogado: Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do





agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3576-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alexandre de Melo Ferreira, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3612-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): Rosemere Rodrigues da Silva, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3647-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): Francisco José de Mello, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4655-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Firmino da Silva, Advogado: José Palma Júnior, Agravado(s): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5505-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B.C. Bruno, Agravado(s): Fabiana Soares Lara, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 5826-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): José Carlos Campos Torres, Advogado: Marco Túlio Meirelles Báfero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5827-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Sebastião Jorge Muniz, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5936-08.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ozeias Ferreira Miranda, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): Farmácia do Leme Ltda., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5950-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonice Mendes, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): Município de Bragança Paulista, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5972-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jair Luiz de Matos, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Cristiano Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6096-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): Edval Prisco, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6184-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Heveraldo Alves Filho, Advogada: Mariana Pereira Fernandes, Agravado(s): Camozzi do Brasil Ltda., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6298-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Barbosa da Silva e Outros, Advogado: João Andrade de Aguiar, Agravado(s): Indústria e Comércio de Pré-Moldados Cruzeiro do Sul Ltda., Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6403-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Humberto Oliveira da Fonseca, Advogado: Alexandre Armando Cuore, Agravado(s): Elma - Serviços Gerais e Representação Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Verzani & Sandrini Administração de Mão-de-Obra Efetiva Ltda., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6565-89.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Cleber Fernando Ferreira de Camargo, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7266-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aloisio Cerqueira Nunes e Outro, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7484-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altamiro Teles de Vasconcelos, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8387-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Antônio Carlos C. Paladino, Agravado(s): Ricardo Teixeira dos Santos, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Acidente de Trabalho", "Pensão", "Dano Estético" e "Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Josemil de Oliveira Delgado, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10437-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Hadres Rocha, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16352-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123800-21.2008.5.04.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aurélio Luiz Dornelles, Advogada: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16433-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Humberto de Lima Cunha, Advogado: Nelson Viegas Vargas Junior, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi



Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16866-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): Marlete Denise Brizola dos Santos, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): CHM Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda., Advogado: Mirian Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17111-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Felix Menger Monteiro, Agravado(s): Sirlene Santa Rita Berto, Advogada: Beatriz Martins Lang, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17292-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Agravado(s): José Alberi da Rosa, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17318-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lya Beatriz Fortes Keller, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17344-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Eduarda dos Reis Eschberger, Agravado(s): Sílvia Giovana Ferreira Flores, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17613-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Israel José Fagundes Peres, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17659-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): Lilian Nolasco Ribeiro, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dorli Antônio do Nascimento, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18789-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Luiz Jachetti - ME, Advogado: Carlos Eduardo de La Torre Dias, Agravado(s): Domingos Rodrigues da Silva, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18949-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Rui Theisen, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19543-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudio Roberto Gambetá Leite, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19917-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9200-45.2009.5.04.0821,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Wilson Derli Marques Almirão, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920421-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concic Engenharia S.A., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Agravado(s): FCK Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Klayton Menezes Ribeiro, Agravado(s): Jorlando Laercio de Oliveira Sales, Advogado: Oscarino S. Viena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940424-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Maria Carolina Miranda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179300-33.1995.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Selma da Silva Veiga, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento extra petita, às horas in itinere, ao âmbito de incidência dos depósitos do FGTS, às diferenças salariais e às férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao prazo prescricional do FGTS, por violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária em relação à pretensão relativa aos depósitos do FGTS decorrentes das verbas trabalhistas pagas no curso do vínculo laboral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao ônus da prova dos depósitos do FGTS, por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a ser apurada em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a majoração das custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 158240-14.1998.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Recorrido(s): Jorge Eduardo Maurício Fogliarini, Advogado: Flávio Vicente Calsoni, Recorrido(s): Mercantil Veneza Campinas Importação e Exportação Ltda., Advogado: Cândido José de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta ao INSS no tocante ao reconhecimento e à averbação do tempo de serviço para efeitos previdenciários. **Processo: RR - 109300-19.2000.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Lourival Viana de Jesus, Advogada: Flávia Grimaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155600-96.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogada: Maria Cristina Sbano Delorme, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Milton Mathias, Advogado: Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 41 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira o pedido de pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria e reflexos. **Processo: RR - 431600-64.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Denir José



Moreira, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrente(s): Vicom Ltda. (Comsat Internacional Ltda.), Advogado: Thiago Pimentel Zepponi, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Vicom Tecnologia Ltda., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 200 para o cálculo do salário-hora do reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrente(s), Dra. Priscila R. Brandt. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila R. Brandt patrona do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 13200-72.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Natalino da Rocha Medeiros, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-65.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Paulo César Coelho, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142800-16.2001.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco A. Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lourival Ferreira de Carvalho, Advogado: Roberto de Sousa Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subseqüente ao trabalhado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 228900-12.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Jorge dos Santos Menezes, Advogado: Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - integração no cálculo do repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 103 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de integração do referido adicional no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 38800-15.2002.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38840-94.2002.5.04.0512, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Helena Cainelli, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82800-98.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prohard Comércio de Computadores Ltda., Advogado: Daniel Lourenço Barddal Fava, Recorrido(s): Nelci Régis, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suspensão do processo - investigação criminal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130000-08.2002.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): Renato César Rocha Gravina, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo obreiro apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 8.923/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários como horas extras, em razão da redução do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 149540-58.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kant de Saboya, Advogada: Nilza Veillard Reis, Recorrido(s): Ubirajara Menezes Faleiro, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie acerca da matéria relativa à prescrição quinquenal, arguida pelo reclamado em seu recurso ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 687100-86.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Marco Antônio Pompeo, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21200-75.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21240-57.2003.5.09.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda., Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Audinéia Guedes de Paula, Advogada: Gisela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 21500-60.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Flávia Fernandes Osty, Advogado: Walter Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e contrariedade à súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de FGTS. **Processo: RR - 74200-17.2003.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Mário Schaeffer, Advogada: Ana Cristina Tesser, Recorrido(s): Edegar da Silva Freire, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 85 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação de jornada, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e não excedentes à 44ª semanal. **Processo: RR - 74540-88.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Carlos Oliveira Carneiro, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, em relação aos juros de mora, por violação do art. 1º - F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na condenação imposta à reclamada sejam aplicados os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, adequando-se a decisão do Tribunal Regional ao entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial n.º 07 do Plenário desta Corte. **Processo: RR - 89000-51.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Recorrente(s): Usina São Domingos Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Antônio Hércules, Recorrido(s): Espólio de João José de Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 116800-73.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Cláudio Oliveira da Silva, Advogado: Jaime Nery da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-90.2003.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves e Outros, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Indenização de 40% Sobre os Depósitos de FGTS - Termo Inicial - Lei Complementar nº 110/2001", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão dos reclamantes, relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo a ação com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 123140-52.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo Rios, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): Odiva da Silva, Advogada: Zilda Silva Almeida, Recorrido(s): Sizino José Almeida, Advogada: Zilda Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para solucionar a lide, retornando os autos ao Tribunal de origem para que prossiga com o feito como entender de direito, afastado o óbice da competência. **Processo: RR - 158800-71.2003.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. - CAFBEP, Advogado: Delon Paes de Carvalho, Advogado: Maurício de Jesus Nunes da Silva, Recorrente(s): Manoel Miguel Paysano Júnior, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 332640-70.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Antonio da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luís Renato Paraíso de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças da indenização de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 446300-14.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lauri Garcia, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 165/166, pronunciando-se especificamente acerca do pagamento dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado à luz dos documentos acostados às fls. 10/23. Resulta prejudicado o exame do



outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 5400-67.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): José Francisco Sobrinho, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei.

**Processo: RR - 17800-49.2004.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Recorrido(s): Regina Helena Moreira Campelo, Advogado: Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular.

**Processo: RR - 23900-56.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): Tânia Maria Pessoa de Miranda, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: RR - 25500-87.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedaee, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Cezar Eduardo Scherer, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por irregularidade de representação, arguida pelo reclamante em contrarrazões.

**Processo: RR - 44500-29.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: RR - 52600-08.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52640-87.2004.5.03.0112, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acir José da Silva, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por afronta à cabeça do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento, a título de horas extras, do período de intervalo intrajornada não concedido, pela média que se apurar em liquidação de sentença, observados os limites fixados na petição inicial e os respectivos reflexos.

**Processo: RR - 93200-13.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sebastião Dionísio, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: RR - 102000-11.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale S.A, Advogado: Nilton Correia, Advogado:





Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Manutenção do Salário-mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato - Substituição Processual - Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros de mora. **Processo: RR - 114500-84.2004.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Evaldo Rodrigues de Miranda, Advogado: Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147400-83.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vivaldo João Dolinski, Advogada: Josiane Trinkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao teor da Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal. Ainda à unanimidade, em relação ao tópico "Horas extraordinárias. Dedução dos valores pagos", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias pelo critério global, ou seja, procedido sem se limitar ao mês da apuração, devendo ser integral e aferido pelo total das horas suplementares quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 153100-73.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Sileia Orcioli Fiorin, Advogada: Patrícia Malheiros de Andrade, Recorrido(s): R L N Bertos - Me, Advogado: Márcio Manoel José de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157001-12.2004.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Lafarge do Brasil S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Salete Aparecida Silva, Advogado: Carlos Roberto Rachid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228600-16.2004.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Domingos Maciel Sousa, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Recorrido(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Advogada: Dalva Prazeres de Almeida, Recorrido(s): Direção Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Maria Neide Araujo de Souza Kishima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o direito à estabilidade provisória acidentária compatível com o contrato de experiência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 229000-74.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Carlos de Carvalho Ledoux, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana



Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 256000-91.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agnaldo Nepomuceno Duarte e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da verba percebida sob o título Prêmio de Incentivo FUNDES, julgando improcedente o pedido formulado a esse título, e não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 271800-48.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Cis Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Edison Carbonaro D'Angelo, Recorrido(s): José Lúcio Feciano, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 447700-58.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): Sergio Murilo Budant, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 929340-70.2004.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Odair José dos Santos Rodrigues, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Chibatão Navegação e Comércio LTDA. **Processo: RR - 1333356-37.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Nelso Marques Bertanha Neto, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3400-34.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Luis Carlos Kiewel, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 4700-47.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Valderéz Barbosa, Advogado: Luana Aparecida Santos Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 10285-58.2005.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s):



Engarrafadora Igarassu Ltda., Advogado: Luciano Malta Cabral, Recorrido(s): Marcos Antônio Nunes de Souza, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33300-81.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Pereira da Silva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Josiane Borges Prado, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e reflexos. **Processo: RR - 36700-42.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Paula de Faria Guaratini, Recorrido(s): Marcelo José da Silva, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45600-77.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Noeli Aparecida Andreis Amora, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65900-19.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - Funepu, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Recorrido(s): Mário Humberto Fernandes, Advogada: Simone Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67200-24.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agnaldo Bernardo da Cruz, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Recorrido(s): Viação Jaraguá Ltda., Advogado: Erick Archangelo dos S de N G Rinaldi, Recorrido(s): Áurea Administração e Participações Ltda., Advogado: Rachel Pachiega, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogado: Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de revista quanto ao tema "Grupo Econômico". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para aditar à condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, acrescida do adicional pertinente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em razão da redução do período destinado a repouso e alimentação no curso da jornada de trabalho. **Processo: RR - 73740-05.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Luiz Cavalcanti, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Recorrido(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória, na forma do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e condenar a empresa ao pagamento da indenização correspondente ao período estável de doze meses, com os consectários pertinentes, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 77000-10.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 77040-89.2005.5.09.0654, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joel Correa de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Banco de horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras em razão da invalidade do banco de horas, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 83700-12.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Geraldo Antônio de Carvalho e Outro, Advogado: Laerte Soares, Recorrido(s): Érika Pereira Gonçalves, Advogada: Ivete Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelos reclamantes, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 85840-97.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): José Antônio Mariano da Silva, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à litispendência, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 92040-95.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Constantino Paleologo Fonseca de Almeida, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Anuênios - Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Incentivo à Aposentadoria", por violação dos arts. 5º, I, da Constituição Federal e 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais pleiteadas, tendo em vista as vantagens concedidas pelo PEA (Plano de Estímulo ao Afastamento). Custas pelo reclamado, uma vez que invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100200-28.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Estética Aliboni, Advogado: Kátia Shimizu de Castro, Recorrido(s): Anne Gabrielle Alberto, Advogado: Edson Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 120000-05.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 120041-69.2005.5.15.0101, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Janira Gava Alves Pereira, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134400-13.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Cassino, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelas instâncias ordinárias e condenar a reclamada ao pagamento das



diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Incidem juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST) na forma da lei. Mantido o valor da condenação e das custas processuais arbitrados em sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 147400-64.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Augusto Almeida de Carvalho, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286000-05.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Roberto Felix Sobrinho, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Recorrido(s): Previna Diagnósticos Médicos S/C Ltda., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20%, a cargo do tomador dos serviços, e de 11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 303700-76.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Ari Lopes dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 340500-43.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): Elenice Paula Coelho, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho celebrado pela administração pública sem a observância do requisito da aprovação prévia em concurso público, limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 369500-12.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 369540-91.2005.5.09.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Odir Claudino Paris, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Complementação de aposentadoria. Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil. Diferenças indevidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 230-238, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: RR - 432600-49.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Euzenir Maria Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº



363 do TST. **Processo: RR - 496841-24.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Alice Casagrande, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000-55.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Recorrido(s): Raimundo Nazezenio da Silva, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário mínimo. Mantidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 6700-50.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Henrique Fontana Pinto, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Élio Moisés Alvarenga, Advogado: Sebastião Paulo Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas referentes à incompetência desta Justiça Especializada e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.os 368, I, e 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias alusivas ao período do vínculo de emprego reconhecido em juízo, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16500-64.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Cláudia Asato da Silva, Recorrido(s): Sadec - Sociedade de Apoio ao Desenvolvimento da Educação e Cultura S/C e Outra, Advogado: Sérgio Adilson de Cicco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-95.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17340-77.2006.5.04.0561, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Passo Fundo e Região, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema de se adotar a remuneração ou salário contratual dos substituídos como base de cálculo do adicional de insalubridade, ante o provimento do recurso de revista interposto pela reclamada, que corre junto aos presentes autos, para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, que se arbitram em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 17340-77.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17300-95.2006.5.04.0561, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: André Barbosa da Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Passo Fundo e Região, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 33140-73.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Luciane de Azevedo Fernandes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos reflexos das horas extraordinárias nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado (acrescido de horas extraordinárias) em férias, 13<sup>os</sup>. salários e gratificação semestral. **Processo: RR - 52400-26.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Nívea Lemes da Silva, Advogado: Cornélio Júnior Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56741-92.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Antônio Pádua Sousa dos Reis, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, em relação ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Aplicação do critério da proporcionalidade ou integralidade", por dissonância ao teor da Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 60240-15.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosalliny Pinheiro Dantas, Recorrido(s): Eva Chagas Rezende, Advogado: Cibele Silva Prietch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão autoral e extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 64200-04.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Djalma Souza Ines da Silva, Advogado: Tomás Pereira Job, Recorrido(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: FERNANDO ELIAS DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 66200-68.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Francisco Marcos da Cruz, Advogado: Herminio de Laurentiz Neto, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76000-93.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lídia Margareth de Almeida Moreira, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada



de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77500-24.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Recorrido(s): Leonel Spagnol, Advogado: Luiz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 78400-04.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Constel Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogado: Leonardo de Freitas Silva, Recorrido(s): Eliezi Bernadino de Moura, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 84900-91.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 84940-73.2006.5.03.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 90340-06.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): Vanderlei da Silva, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 97200-34.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valtemir Pereira de Araújo, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Recorrido(s): Plastex Colagens Industriais Ltda., Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 100300-70.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Sâmara Garcia Matos, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 105500-88.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares,





Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à base de cálculo dos honorários advocatícios e aos reflexos das horas extras sobre as licenças-prêmio e ausências permitidas para interesse particular - APIP's, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, incluindo-se os descontos fiscais e previdenciários, inclusive o montante correspondente às contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, excluindo-se, tão somente, as despesas processuais; assim como, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre as parcelas licença-prêmio e ausência permitida para interesse particular - APIP. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 118600-44.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): José Matias de Oliveira, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício sexta parte ao autor e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 119700-51.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): José Cesário Filho, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120300-10.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): Laudilho Lima Leite, Advogado: Mônica Machado Bittencourt Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121600-06.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 121640-85.2006.5.03.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Alexandre de Azevedo Marques, Recorrido(s): Márcio Quintino Marques, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-81.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Francisco Medeiros Filho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128800-25.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Júlio Brum Bettin, Advogado: Débora Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134300-91.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): Jefferson Reis Marciano, Advogado: Luiz Américo Fratin, Recorrido(s): Giseli Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos



arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 196900-20.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 196940-02.2006.5.03.0136, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Giovanni Alves de Souza, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204700-49.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Ronia Maria Gomes Silva, Advogada: Adriana Moreira, Recorrido(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Mauro Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 241100-38.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Ana Maria Simoni, Advogado: José Amorim Linhares, Recorrido(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo da prestadora de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 251700-19.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Edilson Cavalcante Marques, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 317500-06.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Marcelo Araujo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de FGTS. **Processo: RR - 424800-10.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edinei do Nascimento, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Eleva Alimentos S.A., Advogada: Daniela Farneda, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Eloete Camilli Oliveira, Recorrido(s): Elegê Alimentos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Pagamento integral.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e respectivos reflexos, uma vez que a natureza jurídica salarial é reconhecida nesta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 354. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 522100-54.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): OC Estética e Cabeleireiros Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): Waldimar Souza Santos, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 4600-29.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdomiro Angelo Sari, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina



- Besc, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Restituição das Custas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adesão do Empregado ao Plano de Desligamento ou Aposentadoria Voluntários - Transação Extrajudicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 7200-06.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): B F - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Oscar Julio Carletto Junior, Recorrido(s): Paula Regina do Nascimento Alff, Advogado: André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 39600-04.2007.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Usina Jaciara S.A., Advogada: Beatriz de Freitas Costa, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42200-60.2007.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nise Maria Wanderley da Fonte, Advogado: Fernanda Cabral Valença, Advogado: Jackson Moraes Jatobá, Recorrido(s): Fernando José da Silva, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 46800-80.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adail Rodrigues Pinto e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo 2004/2005, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, bem assim deferir os honorários advocatícios assistenciais. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 55700-56.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luiz Vatarischi, Recorrido(s): Aparecida Donizeti Coutinho, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83800-89.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): José Neto Santana, Advogado: José Jorge Simão, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Construtora Alói Martins Ltda., Advogado: Lister Ragoni Borges, Recorrido(s): Fernandes Sobrinho e Dellamota Ltda., Advogado: Renato Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 88600-51.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Espólio de Ivan Carlos Pedroso, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação". Conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "CEF - Auxílio Cesta-Alimentação - Previsão em Norma Coletiva - Extensão aos Inativos", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Valor da condenação que se estabelece em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 93600-71.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): B2W - Companhia Global do Varejo, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): Wendel da Silva Rodrigues, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105200-59.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Cassio Chaves Penna, Advogado: Cleomar Galon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 131900-90.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciana Terto de Oliveira Bezerra, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 136700-82.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Rios Comércio de Marmore Granito Ltda, Advogado: Wandeson Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Janete Rodrigues da Silva, Advogada: Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 138600-71.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): José Raimundo da Cunha, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta Parte - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Empregado Público Regido pela CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora", por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida alíquota de juros moratórios de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 146100-06.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Priscila de Lurdes da Silva Barbosa, Advogado: Daniel Lima Cardoso, Recorrido(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159900-07.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): Sílvio Renato Mendonça Levien, Advogado: Fernando



Arndt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 160300-68.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gisele Coronado Gomes, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): Município de Primeiro de Maio, Advogado: Michele Sayuri Hashimoto, Recorrido(s): Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162700-30.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Ademir Paulo Backes, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200700-86.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183300-55.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Kelem Oliveira Bonfim, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 13800-14.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Ronilde Langhi Pellin, Recorrido(s): LCA Wust & Cia Ltda., Advogado: Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15100-85.2008.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Risonildo Dias de Souza, Advogado: José Willames Januário, Recorrido(s): Gesso Grande Serra Ltda., Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18400-62.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Fernando Magalhães de Lemos Rola, Advogado: Francisco Artur Ferreira Motta, Recorrido(s): Contiserra Hotéis de Turismo S.A., Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 18800-93.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Mini Mercado Vitta Ltda., Advogado: Tatiana Rodrigues Hidalgo, Recorrido(s): Viviane Aparecida Bigue, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamado, na alíquota de 20%, e à quota parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 23200-13.2008.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Samito Lima, Recorrido(s): Samuel Delfino Portugal, Advogado: Almiro Mello



Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 30400-86.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciano Silva Gonzaga, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 37800-24.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudia Silene Miranda Delfini Guerra, Advogada: Sandra de Almeida Lourenço, Recorrido(s): Isabel Cristina Valeriano, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 40300-77.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rogério Domingos Cruz, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, pelo reclamado, da parcela denominada "sexta parte", nos termos da sentença. Quanto à base de cálculo da referida parcela, deve-se observar o vencimento básico do servidor público estadual, consoante a jurisprudência consolidada desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1. **Processo: RR - 43100-59.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): Roseli Mirian Lima de Mendonça, Advogado: Marcos Alberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 51100-29.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Renan Nunes Tavares, Advogada: Roberta Sousa Ávila, Recorrido(s): Sociedade Ginástica Navegantes São João, Advogada: Daniela Carvalho Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 54500-63.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wall System - Sistemas Modulares Ltda., Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): Cassiano Evantuir dos Santos Duarte, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade, restabelecidos os encargos sucumbenciais fixados na sentença. **Processo: RR - 61540-17.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



União (PGU) (Extinto Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA), Procurador: Luiz Muniz da Silva Neto, Recorrido(s): Elizeu Gomes Moreira e Outro, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Competência residual. Regime Jurídico Único. Limitação da Execução", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os cálculos de liquidação sejam limitados ao período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir com a execução após o advento do regime jurídico estatutário. **Processo: RR - 64000-92.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aparecida Castro Truculo, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): Travel Comércio de Vestuário e Alimentos Ltda., Advogado: Maria Roseli Maestrelino Orrutia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, com as projeções sobre os descansos semanais remunerados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários vencidos e proporcionais, aviso-prévio, FGTS e acréscimo de 40%, conforme pedido contido na petição inicial. Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 67700-91.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Nelson Teodosio da Silva Filho, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Recorrido(s): Empresa Colibri Transportes Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrido(s): Viação Rondônia Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73600-33.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Shirleide do Nascimento Pereira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 78100-47.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leonice Aparecida Inacio Alves, Advogado: José Carlos Duarte, Recorrido(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído, bem assim seus respectivos reflexos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 79900-88.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Valdecir Aparecido Pereira Soares, Advogada: Sônia Maria Bertocini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. Inverta-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo recolhimento fica o reclamante dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 83500-**



**95.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Recorrido(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Benedito Moraes Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98100-34.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): Oscar Groff, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 98300-22.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miguel Vareiro, Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima, Recorrido(s): Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A., Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100800-02.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Adivo Silva dos Passos, Advogada: Mara Elaine Dresch Kasparly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 103000-34.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Adilson Costa, Recorrido(s): Pedro Mantoani, Advogado: João Carlos Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 104000-89.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106300-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wagner Walter do Vale, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Camila Natal Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 112500-91.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Antônia Maria da Conceição e Silva, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS da reclamante e de recolhimento das parcelas previdenciárias. **Processo: RR - 116801-78.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Cynthia Lima Brito Goiano, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,





acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 120300-64.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Emerson Pereira da Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 123200-69.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Cooperativa Educacional dos Profissionais do Ensino Superior - Coopes, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): Escola de Educação Superior São Jorge, Advogada: Maria Odete Rodrigues, Recorrido(s): Luciano Augusto Heeren, Advogado: Claudio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 132400-06.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Celeste de Jesus Ruivo de Santi - ME, Advogada: Suely Ester Gitelman, Recorrido(s): José Dionito Chaves, Advogado: Jairo Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 236200-98.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Editora Impacto Quadrinhos Ltda, Advogado: Lidia Cristina Jorge dos Santos, Recorrido(s): Jusciane de Sousa Mota, Advogada: Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo da prestadora de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo da tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 258900-71.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Márcia Aparecida Teixeira de Carvalho, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329900-43.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vip Card Serviços de Cadastro e Processamentos Ltda., Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Antonio Vicente Marcondes Filho, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. **Processo: RR - 473700-21.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Augustinho Guizoni, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Karin Hellwig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR -**



**3506100-84.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adotino de Souza Correia, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10900-68.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): Alveja Contratações e Consultoria Ltda., Advogado: José Gomes de Sá, Recorrido(s): Edmilson Antonio Gomes de Barros, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22700-55.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): Andre Yalle Cavalcante Barbosa, Advogado: Antonio Carlos de Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 26300-23.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Luciana Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31600-71.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espaço Porto Fino Ltda. - ME, Advogado: Rodrigo Pereira Guedes, Recorrido(s): André Leite de Lira, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 40100-23.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Recorrido(s): Natanael Reis, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43800-37.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Vanuza Coelho Nunes, Advogado: Adérito Apolônio de Castro Aquino Neto, Recorrido(s): Município de Ouricuri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50700-90.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Bernardo Fridlandiene, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): New York Housewear & Presentes Ltda, Advogado: Augusto Myung Ho Kwon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação constitucional e no mérito, dar-lhe provimento determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, sobre o valor total do acordo judicial celebrado em juízo. **Processo: RR - 59500-22.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Uibaí, Advogado: Délio Cunha Rocha, Recorrido(s): Ana Rosa de Gois Fernandes, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111000-26.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriano Aquino de Gusmão, Advogado: Éder Machado Leite, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor



o direito à progressão horizontal, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas e os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Fixadas as custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 243200-41.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec, Advogado: Walber Pavani, Recorrido(s): AC Calestine, Advogado: Fábio Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Reginaldo Pereira da Silva, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema da deserção do recurso ordinário, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1013-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Recorrido(s): Márcia Rosana Cruz Leal, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Recorrido(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - acordo judicial - natureza das parcelas transacionadas", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1174-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Azul de Castro e Silva Júnior, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concessionária de Serviço Público - Tomadora de Serviços - Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2861-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gráfica Urussanga Ltda., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho,



dele conhecer, por violação do artigo 1º da Lei n.º 9.873/1999, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu a incidência da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 5169-02.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): Antônia de Maria da Silva, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da CLT, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5341-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anísio Carvalho de Melo, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Revelia", por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. **Processo: AIRR e RR - 1110916-65.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Josefina Rosseto Bittencourt, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 1134606-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Salésio Fernandes, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s) e Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Luciene Rodrigues Abrão Pandolfo, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR e RR - 61640-82.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Sindicato. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 104640-17.1995.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogada: Alessandra Franco Murad, Agravado(s): Valsir Sales, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282540-64.2001.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Xavier de Mendonça, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda., Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2540-37.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Amilton Fernandes, Advogado: Rodrigo Camargo Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161840-98.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Antônio Marini, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática, à fl. 212; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 16940-77.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Fernando Monteiro de Oliveira, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18340-74.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Eduardo da Paz Santos, Advogado: Samuel Solomca, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65040-50.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adolfo Dutra Magalhães, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Anson S.A. - Engenharia de Fundações e Recuperações, Advogado: Pedro Salvador da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91240-91.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Júlio José de Araújo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121440-11.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atommix Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Acácio Hashida, Agravado(s): Edson Yoshinori Samesima, Advogado: Vagner da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129440-15.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Alde Santos Júnior, Procuradora: Cíntia Guimarães Morgado, Agravado(s): Selma Soares de Melo, Advogado: Márcia Santos de Castro, Agravado(s): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Veruschka Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143240-96.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivani dos Santos Sanbrana, Advogada: Cristina Meldrado Gomes, Agravado(s): Intercap Promotora Ltda. e Outro, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62740-66.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizangela Cassia Evangelista, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 131240-58.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Marianna Cruz de Azevedo, Agravado(s): Francisco Edglê de Brito, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143040-26.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Milton Jurandir dos Santos, Advogado: Alessandro Carlos Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5140-63.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): José Alfredo Bezerra Lins, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45240-34.2008.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eleonora Deó da Silva, Advogado: Marcos Antônio de Andrade Silva, Advogado: Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Agravado(s): Cícero Bezerra da Silva, Advogado: Adolpho Ferreira Soares Neto, Agravado(s): Sistemas Reprográficos Textual Ltda., Advogado: Célio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103840-86.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Uilson Moreira, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 152440-79.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Teresa Santos dos Santos, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 441040-85.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marlene Tufino, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11940-42.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Vandileusa Amaral de Almeida, Advogado: Agnaldo José de Aquino Gomes, Agravado(s): Olá Telecomunicações Ltda., Advogado: Bady Elias Curi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71340-96.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 71341-81.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Afonso Perpétuo de Jesus e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Fernandes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71341-81.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 71340-96.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Afonso Perpétuo de Jesus e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145240-54.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laboratório de Análises Clínicas Humberto Abrão Ltda., Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Agravado(s): Cibele Bento Soares Dutra, Advogado: Nereu Gerin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-**



**79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Laura Benta de Souza, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 727-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José de Arimatéa Souza Pinheiro, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-18.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S. A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Catyelle Vergínio de Souza Silva, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1845-63.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Julio César de Carvalho, Advogado: Frederico Souza de Carvalho, Agravado(s): Santoro Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogada: Simone da Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2140-03.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Marivone Mendonça Damázio, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2435-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeferson Luiz da Silva, Advogado: Aires Roberto de Siqueira, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3380-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Jauense de Automóveis e Comércio - Sajac, Advogado: Gleynor Alessandro Brandão, Agravado(s): Márcio Aparecido Brasilino, Advogado: Adão Marcos de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4877-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): José Carlos Angelino de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5966-75.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ernane Francisco Ferreira, Advogado: Cícero Saraiva Rocha, Agravado(s): Cerealista Pasi Ltda., Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6553-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Roberto Paes, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12392-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marciano Leal Dorneles e Outras, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 107340-08.2005.5.21.0005 da 21a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada e Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projeto, Construção e Instalação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadoras de Mesas Telefônicas, Trabalhadores em Empresa Interposta com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviço e os Demais Trabalhadores em Atividades Idênticas, Similares e Conexas com Telecomunicações no Estado do Rio Grande do Norte - Sinttel/RN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): SIT - Serviços de Infra-Estrutura e Telecomunicações Ltda., Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 26040-09.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Nicolau Spalding, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 713-35.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tag Agrícola Ltda., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): Constantino Aquino Coimbra, Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 109940-91.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Nadir dos Santos Firme e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187540-83.1997.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Vagner Valêncio Lima e Outros, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 197400-84.1997.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Discam Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Embargado(a): Édson Branco da Cruz, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Embargado(a): Comércio de Bebidas Mogibra Ltda., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 220240-04.1998.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Henrique Costa Rzezinski, Advogado: Humberto Gomes de Barros, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Sandalo Bueno do nascimento Filho, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 269240-96.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Embargado(a): Arlete do Rócio Machado, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 3093100-85.1999.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Lázaro Antônio Sant'Ana, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por





unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20100-11.2000.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 785289-38.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcelo Ricardo da Silva Dourado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Citibank N.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 500-87.2002.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Carlos Roberto de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Transporte Urbano Águia Branca Ltda., Advogado: Efigênio de Freitas Vimieiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição constatada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 66640-10.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Whirlpool S.A, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): José Nilton de Oliveira Lima, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 151200-24.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Alves de Lira, Advogado: José Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171642-98.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Everton Rolim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leonel de Oliveira Bueno, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Fabiana Vieira Papaléo, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 674500-57.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz de Sá Dias, Advogado: Leonardo Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1207600-37.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1924200-81.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): Izolde Carmin, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e sanar erro material. **Processo: ED-RR - 1140-70.2003.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eunice Nunes França de Campos Miranda, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 54540-60.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Haroldo Rocha,



Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 77140-13.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Edson Anício Duarte, Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 575240-29.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sandra Mara Kalinowski Magrin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogado: Oderci José Bega, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001826-25.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geni Silva dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-Ag-RR - 51400-29.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: New Chifon Modas Ltda., Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogada: Luciana Gato Plácido, Embargado(a): Maria do Rosario Lopes Santana, Advogado: Marcelo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149341-86.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marta de Mello Affonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1330156-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Marijane Pimenta Gawlinski, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 60240-89.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Cassia Elaine Menezes Dorgelio, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Gaúcha Service - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 83200-09.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fabio Martim Ladeira, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Embargado(a): AOL Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sanando erro material, determinar que a exclusão da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, alcance o reclamante, e não a reclamada, como consta na decisão a fls. 750-755. **Processo: ED-AIRR - 108540-69.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Taturu Nakamura, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124400-54.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wilson Ferreira de Lima, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 139540-42.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adalgisa Scavassa Vecchia e Outros, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Adailton da



Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 139840-02.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lúcio Batista e Outros, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 191240-23.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Benedito Munis e Outro, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 209800-51.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilbes Cardoso de Oliveira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 256400-63.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Francisco Correia, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio Prado Herrero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1517741-48.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Bonfim Filho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19340-71.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. , Sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Edilson José da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114840-05.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Denil Viana de Souza, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141800-63.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sandro Pereira Machado, Advogado: James Dantas, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 173600-73.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Augusto da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 190300-**



**65.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Movesa Máquinas Ltda., Advogado: José Curvello Filho, Embargado(a): Abelardo José Fernandes Cortez, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Embargado(a): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 161140-43.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Central do Brasil, Procurador: Klébio Cordeiro Coêlho, Embargado(a): Ademar Arruda Alencar, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 196040-49.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Embargado(a): Adriano Santos do Nascimento, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Embargado(a): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae, Advogada: Silvanda Aparecida de França, Embargado(a): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 941-21.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Antonio Vilela de Melo, Advogada: Marisa de Azevedo Souza, Embargado(a): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Espírito Santo - Coopercap, Advogado: Joana D'Arc Perez Gutierrez, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 55740-30.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Rose Mary Ferreira Ramos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Embargado(a): Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58000-95.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Santo André - FSA, Advogado: Luiz Felipe Sampaio Briselli, Embargado(a): Italo Aretini, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Advogado: Fabio Silveira Aretini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 72140-43.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): P. M. Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94900-34.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Wagner Toniolo, Advogada: Glauca Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24440-52.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Luis Carlos Almeida, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85140-57.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Gilberto dos Santos Silva, Advogado: Fernando José Mastelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 479-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Leidia Leal Nascimento, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): Bertin S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leandro Lopes Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2156-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): José Pio Sonego, Advogado: Helvio Chiapinotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3630-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Vanessa Christina Lacerda, Embargado(a): Clauço Washington Alves, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma